ATO DE ANÁLISE
DELIBERAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO nº 0003/2023/CPREURB Interessado: Lara Camile de Souza Patrício Matrícula Originária: Não há Natureza do Imóvel: () Privado, () Público, (X) Origem Desconhecida Classificação: REURB-S Endereço: Propriedade Sítio Santas Cruz, s/nº, centro, deste Município. Núcleo Urbano Regularizado: Centro

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se por meio virtual na plataforma de videoconferências do *Google Meet*, membros e representantes da empresa concessionária dos serviços de REURB, a Minerva Assessoria e Consultoria, após leitura da Decisão instauradora do respectivo Procedimento, deliberou.

I – RELATÓRIO

1. Versam os autos sobre pedido de Regularização Fundiária com fundamento na Lei Federal n° 13.465/2017, nas modalidades insertas no art. 13, incisos I e II, do referido diploma. Busca a Requerente o reconhecimento do seu domínio sobre a área que atualmente possui, demonstrando por meio da documentação pertinente a sua qualificação, o enquadramento na modalidade da Reurb-S, bem como o seu justo título ou documento equivalente, apto a adquirir o direito real de propriedade.

2. O procedimento administrativo está instruído com os seguintes elementos:

ITENS
Requerimento
Documentos Pessoais do Beneficiário
Qualificação Completa do Beneficiário
Documentos Comprobatórios de Titularidade Possessória
Decreto Municipal nº 11/2023
Portaria nº 58/2023
Declaração de Reconhecimento de Limites e Confrontações
Certidão de Exceção de Elaboração de Projeto de Regularização Fundiária e Infraestrutura Instalada
Memorial Descritivo
Planta Baixa (Levantamento Planialtimétrico)
Planta Aerofotométrica (Levantamento Aerofotogramétrico)

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3. A análise dos documentos pessoais denota a classificação na modalidade Reurb-S, assim como consta da Classificação feita na Portaria nº 58/2023, tendo em vista que para esses últimos há enquadramento nos requisitos de renda (art. 13, § 5º);

4. Com fundamento no art. 21, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.310/2018 e no Art. 69 da Lei nº 13.465/2017, diante da existência de infraestrutura instalada no local, devidamente certificada pela Secretaria de Infraestrutura, e a consolidação do núcleo urbano a ser regularizado antes de 19 de dezembro de 1979, o que compreende: rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto e de águas pluviais, rede de transmissão elétrica e telefônica, e coleta de resíduos sólidos.

5. A ocupação foi individualizada através de memorial descritivo próprio, bem como a indicação de planta do lote objeto da regularização, tudo em consonância com o art. 35, I, da Lei Federal n° 13.465/2017. Os memoriais atendem ao georreferenciamento exigido pela novel legislação fundiária, possibilitando a minuciosa separação do lote para a futura abertura da matrícula.

6. Consta que todos os confrontantes da área objeto do presente procedimento administrativo anuíram expressamente com o processo de regularização, assim como com as confrontações estabelecidas nas peças técnicas dos trabalhos topográficos.

7. Houve, ainda, a devida publicação da Portaria nº 58/2023, para intimação de eventuais terceiros interessados no pedido, de forma a gerar ampla publicidade dos trabalhos realizados por este Município. Juntamente com as notificações, cumprem os requisitos impostos pelo art. 31, §§ 1º ao 5º da Lei Federal n° 13.465/2017. Vencidos os prazos a partir de cada uma das notificações, bem como do edital publicado no DOM, não houve nenhuma impugnação ao procedimento ora narrado, o que é presumido pela Lei Federal n° 13.465/2017 (art. 31, § 6º) como concordância com a Reurb.

8. As plantas e os memoriais descritivos foram assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhadas da TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, nos termos do § 5° do art. 36 da Lei Federal n° 13.465/2017.

9. O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei, nos termos do § 6° do art. 44 da Lei Federal n° 13.465/2017, contudo, verificado ainda a necessidade de notificação de algum dos interessados acima descritos, que a mesma seja promovida pelo Registro de Imóveis competente, conforme preceitua o art. 44, § 6° já especificado.

10. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguiram

as diretrizes estabelecidas por esta autoridade municipal, nos termos do art. 47 da Lei Federal n° 13.465/2017.

11. Dispenso a exigência de firma reconhecida nos documentos que acompanham a presente Certidão, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Lei Federal n° 13.465/2017.

III – DA DECISÃO

12. Diante dos documentos colecionados e das análises realizadas por esta Comissão, seus técnicos e depois entes requeridos, decide-se pela expedição de Certidão de Regularização Fundiária, concedendo o direito real de propriedade sobre o imóvel, conforme o art. 1.228 do Código Civil Brasileiro, utilizando-se do instituto da Legitimação Fundiária, nos termos do art. 15, inc. I, da Lei nº 13.465/2017.

13. Ante o exposto, ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Soledade-PB, acerca do teor do procedimento em epígrafe, para que adote as medidas cabíveis, conforme os dispositivos presentes no art. 42 e seguintes da Lei Federal n° 13.465/2017

Dê-se prosseguimento ao feito com expedição de Certidão de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária, concedendo direitos reais de propriedade ao requerente.

Publique-se.
Intime-se.
Dê-se ciência.

São Vicente do Seridó, 19 de junho de 2024.

Erivan dos Anjos Leonardo
Presidente

João Keverson Lima de Oliveira
Vice-Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20240620103407**
Título	ATO DE ANÁLISE - DELIBERAÇÃO DO PROCESSO - PROCESSO Nº 0003/2023/CPREURB
Tipo da matéria	ATOS ADMINISTRATIVOS
Setor	COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSAMENTO DE REGULAMENTAÇÃO FUNDI
Data/hora publicação	20/06/2024 22:35
Data/hora autorização	20/06/2024 22:35
Data de circulação	21/06/2024
Diário Oficial	Edição nº 00355, data 21/06/2024, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 21/06/2024 — Edição 00355. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240620103407&link=PMSVS. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 05/07/2026 00:13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20240620103407**, intitulada **ATO DE ANÁLISE - DELIBERAÇÃO DO PROCESSO - PROCESSO Nº 0003/2023/CPREURB**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 20/06/2024 22:35 | **Autorização:** 20/06/2024 22:35 | **Circulação:** 21/06/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 00355, 21/06/2024 (ORDINÁRIA)

Setor: COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSAMENTO DE REGULAMENTAÇÃO FUNDI

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica aprovada a Regularização Fundiária Urbana (REURB-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Municipal nº 11/2023, do imóvel denominado Propriedade Sítio Santas Cruz, situado no centro deste Município, de titularidade de Lara Camile de Souza Patrício, classificada como de interesse social, com fundamento na consolidação do núcleo urbano anterior a 19 de dezembro de 1979 e na existência de infraestrutura instalada, conforme certificação da Secretaria de Infraestrutura, sendo expedida a Certidão de Regularização Fundiária por Legitimação Fundiária, concedendo o direito real de propriedade sobre o imóvel, nos termos do art. 15, inciso I, da referida lei, devendo o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Soledade-PB adotar as medidas cabíveis, conforme os artigos 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240620103407&link=PMSVS. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 05/07/2026 00:13